LUMEN ET VIRTUS
ISSN: 2177-2789

EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO BÁSICO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL[1]

https://doi.org/10.56238/levv16n47-099

Data de submissão: 24/03/2025 **Data de publicação:** 24/04/2025

Artur Barros de Sousa
Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.
Imperatriz – MA
E-mail: arturbarros2911@gmail.com

Clóvis Marques Dias Júnior
Professor Orientador.
Doutorando em Direito (CEUB). Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas (UFMA).
Especialista em Direito Constitucional, em Gestão Pública e em Processo Penal.
Professor do Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.
E-mail: clovisjrs@gmail.com

RESUMO

O presente artigo aborda a relevância das políticas públicas voltadas à implementação da educação jurídica no ensino básico, discutindo seu papel na formação cidadã e no fortalecimento da democracia. O objetivo principal da pesquisa foi fornecer uma compreensão detalhada sobre a eficácia dessas políticas, a partir da análise de sua inserção nos currículos escolares, dos entraves enfrentados durante sua execução e dos impactos observados na construção de uma consciência crítica nos estudantes. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, com revisão bibliográfica e documental, com ênfase na legislação educacional brasileira, projetos de lei em trâmite e estudos acadêmicos recentes que discutem a inserção do Direito no ambiente escolar. Os resultados indicaram que, apesar do respaldo legal existente, como a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/96) e a BNCC, ainda há barreiras estruturais e pedagógicas que dificultam a efetiva implementação da educação jurídica nas escolas públicas, tais como a falta de formação adequada dos docentes, ausência de conteúdos padronizados e limitação de recursos didáticos. Por outro lado, o estudo também evidenciou experiências exitosas, que demonstram o potencial transformador do ensino jurídico na educação básica, ao fomentar a consciência de direitos, o respeito às normas sociais e a capacidade de participação ativa dos alunos na vida pública. Conclui-se, portanto, que o fortalecimento dessas políticas é essencial para a promoção de uma cultura democrática, participativa e justa.

Palavras-chave: Cidadania crítica. Currículo escolar. Democratização do saber.

[1] Artigo apresentado ao curso de Bacharel em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.

1 INTRODUÇÃO

A educação jurídica, enquanto campo do saber que visa o ensino dos direitos, deveres e a formação de uma cidadania consciente, tem se consolidado como um componente fundamental para o desenvolvimento social e democrático. Nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado uma crescente valorização da educação básica, com ênfase na inclusão de disciplinas que abordem os princípios jurídicos que norteiam as relações sociais (Silva et al., 2021). A educação jurídica nas escolas básicas visa proporcionar aos alunos uma compreensão ampla sobre os direitos fundamentais, o funcionamento das instituições e a importância de uma sociedade regida pelo Estado de Direito (Engers, 2022). Esse processo, no entanto, depende de uma série de políticas públicas que buscam garantir a implementação e o aprimoramento desse ensino.

As políticas públicas voltadas para a educação básica, embora em constante evolução, enfrentam grandes desafios na sua efetivação, especialmente quando o objetivo é a inserção da educação jurídica nos currículos escolares. No Brasil, a educação jurídica nas escolas tem sido discutida em diversos âmbitos, desde os legislativos até os acadêmicos, sendo uma pauta central para a formação de cidadãos críticos e ativos na sociedade (Sampaio, 2021). No entanto, a falta de uniformidade nas diretrizes e a escassez de recursos são fatores que limitam a plena implementação desse tipo de educação, gerando um cenário em que a eficácia das políticas públicas voltadas à educação jurídica nas escolas ainda precisa ser melhor compreendida.

Dentre as principais questões que emergem nesse contexto, destaca-se a ausência de um modelo de educação jurídica uniforme e a resistência de certos setores educacionais à introdução de conceitos jurídicos no currículo escolar. Para que a educação jurídica cumpra seu papel de formação cidadã, é necessário que o ensino do Direito seja integrado de maneira eficaz ao processo educativo, promovendo o entendimento dos alunos sobre os direitos e deveres que permeiam a convivência social (Borges et al., 2021). Portanto, um aspecto crucial para a implementação da educação jurídica nas escolas básicas reside nas políticas públicas, que devem ser adequadas à realidade de cada instituição de ensino e ser acompanhadas por uma formação continuada de professores.

Ademais, o papel do Estado, por meio das políticas públicas, é de suma importância para garantir que a educação jurídica não seja apenas uma alternativa, mas uma realidade efetiva nas escolas básicas. A consolidação de um sistema educacional que ofereça uma educação jurídica de qualidade depende não apenas de normativas adequadas, mas também de práticas pedagógicas que respeitem as especificidades regionais e culturais do Brasil. Nesse sentido, é essencial analisar as práticas educacionais adotadas, bem como os desafios enfrentados na implementação dessas políticas, para avaliar o impacto real da educação jurídica na formação dos alunos.

Neste contexto, surge a pergunta norteadora do presente estudo: Quais são os impactos das políticas públicas de educação jurídica nas escolas básicas e como essas políticas contribuem para a

formação de uma cidadania crítica e consciente entre os alunos? O objetivo geral desta pesquisa é analisar as políticas públicas voltadas à educação jurídica na educação básica, analisando sua eficácia através da investigação das práticas educacionais, dos desafios enfrentados na implementação dessas políticas e dos impactos observados na formação cidadã dos estudantes.

Para atingir esse objetivo, a metodologia adotada será a análise de evidências jurídicas presentes nas legislações brasileiras, bem como a revisão de artigos científicos disponíveis em bases como a CAPES, Scielo e Google Scholar. A organização do artigo será estruturada em três tópicos centrais no referencial teórico: 1. Histórico e Evolução da Educação Jurídica no Brasil, 2. Teorias e Modelos de Cidadania e Educação Jurídica, e 3. Políticas Públicas para a Educação Jurídica e Desafios na Implementação, culminando nas Considerações Finais, onde se pretende discutir as conclusões obtidas através da análise crítica da implementação das políticas públicas e suas implicações na educação jurídica nas escolas básicas.

2 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

A origem formal do ensino jurídico no Brasil remonta ao Decreto de 11 de agosto de 1827, que instituiu os primeiros cursos jurídicos nas cidades de São Paulo e Olinda, marco este que consolidou os pilares da formação jurídica nacional (OAB, 2022). Desde então, a trajetória do ensino do Direito tem se constituído em objeto de recorrentes análises acadêmicas, notadamente em virtude da proliferação exponencial de cursos jurídicos nas últimas décadas. Tal fenômeno decorre da ampliação das políticas de acesso ao ensino superior implementadas pelo Estado brasileiro em colaboração com instituições públicas e, em especial, privadas (Rodrigues et al., 2022).

O processo de ensino-aprendizagem, enquanto elemento fundante da educação jurídica, encontra um referencial histórico relevante na obra “Didática Magna”, de João Amós Comênio (1957).

> “[...] Educar prudentemente a juventude é procurar que sua alma se preserve da corrupção do mundo. É favorecer, com bons e contínuos conselhos e exemplos, a germinação das sementes e da honestidade, que já estão plantadas […]. E ainda: educar retamente a juventude não é enchê-la de palavras, frases, sentenças e opiniões tomadas dos outros, mas abrir sua inteligência às coisas para que dela brotem rios como de uma fonte viva, flores e frutos; e cada ano que passa torne a germinar. (Cômenius, 1978)”

Em seu entendimento, educar não se restringe à transmissão mecânica de conteúdos, mas implica promover a formação ética e intelectual do indivíduo. Comênio assevera que: “[...] educar prudentemente a juventude é procurar que sua alma se preserve da corrupção do mundo [...]” (Cômenius, 1978), destacando que o verdadeiro saber nasce da abertura da inteligência, e não da repetição de fórmulas alheias.

Sob uma perspectiva crítica e emancipatória, Paulo Freire (1996) propõe uma concepção de educação que se distancia da lógica bancária e verticalizada. O autor defende uma educação que

ressignifica os conteúdos oriundos da própria realidade social e os devolve aos sujeitos como instrumento de transformação. Segundo Freire (1996), "não uma doação ou imposição, mas sim uma devolução dos conteúdos coletados na própria sociedade", criando espaço para o desenvolvimento de consciências críticas frente ao mundo e suas contradições.

Conforme previsão constitucional, a educação é um direito social fundamental consagrado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. No entanto, nota-se uma lacuna na legislação infraconstitucional quanto à ausência da disciplina de educação jurídica nas etapas do ensino fundamental, a despeito da sua relevância para a formação cidadã. Essa omissão compromete o preparo do indivíduo frente aos desafios da convivência democrática e da compreensão de seus próprios direitos e deveres (Migalhas, 2021).

Giselle Farinhasc (Migalhas, 2021) enfatiza que inserir o ensino jurídico nas escolas é instrumentalizar o cidadão para que compreenda criticamente o contexto político, econômico e social em que está inserido. Ao internalizar princípios jurídicos desde a base educacional, o sujeito é instigado à conduta ética e legal no cotidiano, contribuindo de modo significativo para a consolidação de uma cultura jurídica consciente e cidadã no país, condição sine qua non para o amadurecimento democrático.

Silva (2022) aponta que o cidadão contemporâneo é instado a dominar múltiplos saberes, dada a complexidade das relações sociais que exigem o conhecimento de direitos e deveres como condição básica à atuação crítica. Este direito à educação está previsto não apenas na Constituição Federal de 1988, mas também na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, consolidando um arcabouço normativo que protege e garante a formação plena do sujeito.

No cenário jurídico-educacional, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, sendo o Poder Público responsável por sua efetivação em todas as esferas. O artigo 211 da CF/88 estrutura a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a organização do sistema educacional. Nesse arranjo, os Estados são incumbidos do Ensino Médio, enquanto os Municípios assumem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme reforçado pelo artigo 53 do ECA, que assegura o acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência do aluno.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 32, delineia os objetivos da educação básica obrigatória, iniciada aos seis anos e com duração de nove anos. A partir da alteração promovida pela Lei nº 11.274/2006, enfatiza-se a formação integral do cidadão por meio do desenvolvimento da capacidade de aprender, da compreensão da realidade social e do fortalecimento dos vínculos comunitários.

> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Brasil, 2006, p.1).

Tais diretrizes deveriam, por sua natureza, contemplar uma educação jurídica generalista, ainda que de forma transversal, como meio de consolidar uma consciência cidadã e legal desde os primeiros anos escolares (Brasil, 2006).

A educação jurídica, enquanto instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, deve ser compreendida como elemento estruturante da cidadania ativa. A difusão do conhecimento jurídico entre os cidadãos promove a compreensão das estruturas normativas, facilita a participação política e estimula o exercício consciente dos direitos fundamentais. Deste modo, a democratização do saber jurídico não deve restringir-se ao ensino superior, mas sim alcançar a educação básica como política pública essencial à construção de uma sociedade mais justa e informada (JusBrasil, 2023).

Historicamente voltada à formação de profissionais para o exercício da advocacia, magistratura e demais carreiras jurídicas, a educação jurídica brasileira demanda, na contemporaneidade, uma reconfiguração que vá além do tecnicismo. A introdução do conhecimento jurídico desde o ensino básico representa uma medida estratégica de longo prazo, capaz de fomentar o senso crítico, o respeito às normas e a consciência coletiva. Nesse contexto, políticas públicas educacionais que integrem noções jurídicas elementares à matriz curricular escolar devem ser vistas não apenas como inovação pedagógica, mas como imperativo constitucional e instrumento de justiça social.

3 TEORIAS E MODELOS DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

A educação jurídica, compreendida como instrumento de conscientização e emancipação social, assume função estratégica na formação da cidadania ativa. Para Silva (2022), o ensino jurídico representa uma ferramenta social imprescindível ao processo educativo, pois introduz aos discentes os fundamentos normativos da convivência em sociedade. A difusão do conhecimento sobre leis, normas e direitos fundamentais permite ao indivíduo participar, de maneira crítica e efetiva, das dinâmicas sociais, políticas e econômicas, superando a passividade perante o Estado. Nesse sentido, o saber jurídico torna-se um catalisador do exercício pleno da cidadania.

Em um Estado Democrático de Direito, a ausência de conhecimento jurídico entre os cidadãos configura verdadeiro obstáculo à participação popular nas esferas de decisão coletiva. Barros, Oliveira e Sousa (2023) argumentam que o desconhecimento dos aspectos essenciais do ordenamento jurídico nacional fragiliza o engajamento social e compromete a consolidação da democracia. A cidadania,

portanto, não pode ser apenas um status formal, mas deve ser construída com base na consciência dos direitos e deveres, possibilitando que o cidadão atue como sujeito político transformador da realidade que o cerca.

A tramitação do Projeto de Lei nº 2745/2024, que propõe a inclusão da disciplina de noções de direito nos currículos obrigatórios do ensino fundamental e médio, representa um avanço concreto rumo à consolidação da cidadania jurídica desde os primeiros anos da educação formal. A proposta, de autoria do deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), visa capacitar os alunos a compreender e aplicar, de forma consciente, os fundamentos constitucionais e legais de sua vivência social. Como aponta o parlamentar, "cidadãos informados estão mais capacitados para buscar soluções legais em vez de recorrer à violência" (Agência Câmara de Notícias, 2024).

O conteúdo programático delineado pelo projeto de lei contempla tópicos essenciais, como direitos fundamentais, cidadania e participação democrática, estrutura do Judiciário, direito do consumidor, trabalhista e ambiental, além de princípios éticos e morais. Trata-se de um arcabouço didático que, se corretamente implementado, terá o condão de formar cidadãos críticos, conscientes e capazes de reivindicar seus direitos com responsabilidade. A proposta prevê, ainda, a atuação do Ministério da Educação na capacitação docente, e estimula a cooperação entre instituições de ensino superior, o Poder Judiciário e organizações civis — modelo de gestão colaborativa coerente com o princípio da educação como dever do Estado.

É importante observar que, embora o projeto de lei não altere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ele se harmoniza com suas diretrizes normativas. A LDB, ao tratar dos conteúdos curriculares da educação básica, estabelece a necessidade de promoção de valores sociais, respeito ao bem comum e à ordem democrática, fundamentos que coincidem diretamente com os objetivos da educação jurídica proposta (Agência Câmara de Notícias, 2024). A proposta, portanto, encontra respaldo jurídico e constitucional para sua efetiva incorporação à estrutura educacional brasileira.

Monte (2023) destaca que o desconhecimento dos próprios direitos deixa os estudantes em situação de vulnerabilidade cívica, privando-os do pleno exercício de sua cidadania. Complementarmente, Martins (2018) reforça que a inserção do ensino jurídico deve priorizar áreas basilares do Direito, como os dispositivos constitucionais, o funcionamento das instituições políticas, direitos do trabalhador, do consumidor e da pessoa humana.

Martins (2018) destaca em seu estudo sobre a importancia da educação jurídica onde o mesmo destaca que,

> É necessário um ensino direcionado às áreas consideradas básicas do Direito. Educar os conceitos presentes na Constituição Federal, por exemplo. Dos direitos de cada cidadão, das competências dos órgãos e cargos políticos, sua importância de existência e cumprimento. Trazer os direitos do trabalho, quanto à férias, salário e demais necessidades abordadas para o

> trabalhador. Indicar os direitos de consumidor, como reclamar e onde ir. Conscientizar sobre os direitos da pessoa humana, assim como denunciar a violência doméstica, o racismo e o bullying (Martins, 2018, p. 23).

A abordagem de temas como racismo, violência doméstica e bullying, conforme o autor, proporciona ao discente uma compreensão prática e imediata da legalidade, despertando-o para uma postura socialmente responsável.

A introdução do saber jurídico na educação básica representa uma possibilidade real de transformação cultural e social. Segundo Migalhas (2021), a educação jurídica nas escolas tem o potencial de prevenir delitos, promover a conscientização do voto e fortalecer valores republicanos. Nesse contexto, o conhecimento do Direito deixa de ser privilégio de uma elite e passa a ser uma ferramenta de empoderamento coletivo. Tal medida, ao atingir toda a população escolar, pode contribuir significativamente para a redução de feminicídios, homicídios, abusos laborais e manipulações políticas, promovendo uma sociedade mais ética, justa e solidária.

Para além dos aspectos legais e pedagógicos, o ensino jurídico precisa ser compreendido como parte integrante de um projeto político de cidadania. A educação para a cidadania, segundo modelos contemporâneos como o de Marshall (1950), pressupõe o desenvolvimento de três dimensões: civil, política e social. Nesse sentido, a educação jurídica cumpre papel fundamental ao viabilizar a alfabetização legal, condição indispensável para a atuação do sujeito como agente de mudança. A cidadania, portanto, não é concedida; é construída coletivamente, com base no conhecimento e no exercício crítico das normas que regem a vida em sociedade.

Dessa forma, percebe-se que os modelos de cidadania contemporânea demandam uma formação jurídica desde a base escolar, alinhada às políticas públicas educacionais. A cidadania formal — como status jurídico — deve ser acompanhada da cidadania substancial, pautada no acesso ao conhecimento, na capacidade de reivindicar direitos e na responsabilidade frente à coletividade. A escola, nesse processo, figura como espaço privilegiado para a disseminação do saber jurídico e para a construção de uma consciência democrática autêntica. Assim, o ensino jurídico torna-se não apenas um instrumento didático, mas uma verdadeira prática de justiça social.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

O artigo 35, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina que o ensino médio, como etapa final da educação básica, deve contribuir para o desenvolvimento integral do educando, promovendo valores éticos, autonomia intelectual e pensamento crítico (Brasil, 1996). Essa perspectiva é crucial para a formação de cidadãos aptos a compreender e interagir com as complexas dinâmicas sociais, reconhecendo e respeitando as normas jurídicas que organizam a

convivência democrática. A educação jurídica, nesse contexto, emerge como elemento indispensável à cidadania substancial.

De forma complementar, o artigo 2º da LDB reafirma os objetivos da educação nacional, ao estabelecer o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho como fins essenciais do processo educativo. Esses objetivos, herdados da Lei nº 5.692/71, conferem à educação o papel de agente de transformação social, pautada pelo autoconhecimento, consciência cívica e inserção crítica no mundo do trabalho (Brasil, 1971). A formação jurídica nas escolas se insere exatamente nesse tripé, ao capacitar o aluno para atuar com responsabilidade e discernimento frente aos seus direitos e deveres.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso II, assegura a liberdade de ensinar e aprender, princípio que respalda a inserção de conteúdos jurídicos como parte essencial da educação para a cidadania (Brasil, 1988). De igual modo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza que o conhecimento jurídico contribui para o desenvolvimento de atitudes e valores necessários à vida cotidiana, à participação política e à inserção no mercado de trabalho (Brasil, 2017, p. 6). Já o Plano Nacional de Educação (PNE) reforça esse entendimento ao determinar, no artigo 2º, que a formação cidadã deve estar permeada por princípios éticos e morais fundamentais.

A atuação pedagógica nas escolas públicas, conforme aponta Monte (2023), deve refletir a diversidade de saberes necessários à formação crítica do estudante. O autor defende a inclusão das noções de Direito como conteúdo extracurricular no ensino médio, especialmente em escolas de tempo integral.

> Ele destaca a importância da Noção de Direito como conteúdo extracurricular a ser estudado no Ensino Médio em escolas públicas de tempo integral. Isso se justifica pelo fato de que o tema é recorrente nas academias brasileiras e na sociedade contemporânea. No século XXI, é inadmissível alguém afirmar que desconhece as leis que regem seus direitos e deveres (Monte, 2023, p.03).

Com isso, o desconhecimento das normas jurídicas no século XXI é inadmissível, pois a compreensão dos direitos fundamentais é condição mínima para uma convivência social harmônica (Monte, 2023). Tal inserção contribui para a consolidação de um modelo educacional democrático, contextualizado e interdisciplinar.

Nesse sentido, a abordagem de conteúdos como a Constituição Federal de 1988, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Maria da Penha, deve ser parte estruturante do currículo (Brasil, 1988). Ao tratar de direitos civis, sociais e humanos, o ensino jurídico escolar permite que o aluno compreenda a estrutura normativa que o cerca e desenvolva empatia, respeito à legalidade e compromisso social. Questões como violência doméstica, racismo, bullying e direitos trabalhistas tornam-se, assim, objetos de reflexão crítica e ação cidadã desde os primeiros anos da vida escolar.

Dutra e Lima (2022) exemplificam essa proposta ao descreverem práticas de ensino jurídico com crianças do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, utilizando metodologias lúdicas como histórias em quadrinhos, caça-palavras e vídeos educativos. Essas estratégias reforçam que o ensino jurídico pode ser adaptado às diferentes faixas etárias, sem perder sua relevância formativa. A metodologia ativa desperta o interesse dos alunos e contribui para a construção de um saber jurídico acessível, desmistificando a ideia de que o Direito é exclusivo dos profissionais da área.

Segundo a BNCC, a formação cidadã envolve o desenvolvimento da capacidade de opinar sobre fatos do mundo, propor soluções a partir de uma postura crítica e se posicionar diante dos problemas sociais (Brasil, 2017, p. 82). Assim, o conhecimento jurídico deve ser articulado aos componentes curriculares, de forma transversal, com ênfase na sua aplicação prática. O artigo 22 da LDB, ao estabelecer que a educação básica visa à formação comum indispensável ao exercício da cidadania, respalda a inserção da educação jurídica como parte dessa base, preparando o educando para progredir academicamente e se inserir no mundo do trabalho (Brasil, 1996, p.8).

Paulo Freire (1996), em sua obra "A educação como prática da liberdade", defende uma concepção de educação voltada à transformação social e à construção de uma sociedade mais justa. Para o educador, embora a educação, por si só, não transforme a realidade, ela é condição necessária para que a mudança ocorra. Quando voltada para a equidade, a justiça e a promoção da dignidade humana, a educação torna-se um espaço legítimo de emancipação política e jurídica. Nesse aspecto, a educação jurídica se mostra coerente com a pedagogia freiriana ao permitir a leitura crítica do mundo jurídico e político.

Entretanto, a efetivação das políticas públicas voltadas à educação jurídica enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a ausência de formação adequada para os docentes, a limitação de recursos didáticos específicos e a resistência institucional à inovação curricular (Moreira; Almeida; Corbo, 2022). A inexistência de diretrizes nacionais específicas sobre a disciplina nas escolas básicas dificulta sua implementação uniforme e eficaz. Além disso, o despreparo de parte do corpo docente quanto aos conteúdos jurídicos pode comprometer a qualidade e a profundidade do ensino ofertado.

Outro desafio importante é a falta de articulação entre os entes federativos para a concretização de políticas públicas integradas. Embora a legislação educacional reconheça a importância da formação cidadã, a ausência de um plano estruturado de implantação da educação jurídica no currículo básico impede a consolidação dessa proposta. Nesse sentido, é urgente a criação de programas de formação continuada para professores, bem como a celebração de parcerias com faculdades de Direito, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e Organizações da Sociedade Civil (Martins *et al.,* 2024).

Por fim, é essencial compreender que a implementação da educação jurídica não deve se restringir a ações pontuais ou simbólicas. Ela deve ser tratada como um projeto pedagógico permanente e estratégico, inserido nas metas educacionais de longo prazo. A elaboração de materiais didáticos

apropriados, o investimento na formação docente e o acompanhamento pedagógico contínuo são medidas imprescindíveis para garantir que a educação jurídica cumpra seu papel transformador na realidade social brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises empreendidas ao longo deste estudo permitiram constatar que o objetivo de compreender de forma crítica e detalhada as políticas públicas voltadas à educação jurídica foi plenamente atingido. A pesquisa abordou os principais dispositivos legais que respaldam essa temática, como os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 2º, 22 e 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), evidenciando que há arcabouço jurídico suficiente para a implementação da formação jurídica no ensino básico (Brasil, 1988; Brasil, 1996). Verificou-se, ainda, que tais políticas estão alinhadas aos princípios constitucionais da cidadania, dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos fundamentais.

No decorrer do trabalho, foram analisadas práticas educacionais voltadas à educação jurídica em ambiente escolar, demonstrando que a inserção de noções de Direito no currículo, inclusive por meio de metodologias ativas, contribui significativamente para o desenvolvimento de competências críticas e cidadãs nos discentes. O estudo de Dutra e Lima (2022), bem como as contribuições de Monte (2023) e Martins (2018), reforçam essa premissa ao relatarem experiências exitosas de abordagem de conteúdos jurídicos no ensino fundamental e médio. Essas práticas revelam um avanço importante na democratização do saber jurídico, ao torná-lo acessível e aplicável à realidade dos estudantes desde os anos iniciais da formação escolar.

O artigo também logrou êxito ao identificar os principais desafios enfrentados na implementação das políticas públicas de educação jurídica, destacando-se a carência de formação específica para docentes, a ausência de diretrizes curriculares padronizadas e a limitação de recursos pedagógicos adequados. Tais entraves exigem a atuação articulada dos entes federativos, conforme dispõe o artigo 211 da Constituição Federal, bem como o desenvolvimento de políticas intersetoriais entre o Ministério da Educação, instituições de ensino superior e órgãos do sistema de Justiça. A proposta legislativa do Projeto de Lei nº 2745/2024 revela-se como importante avanço no sentido de institucionalizar essa pauta no contexto nacional.

Diante do exposto, conclui-se que o presente artigo cumpriu com êxito seu objetivo ao fornecer uma compreensão aprofundada da eficácia das políticas públicas de educação jurídica, ao mesmo tempo em que identificou as limitações e propôs caminhos possíveis para sua consolidação. A formação cidadã dos estudantes, conforme sustentado por Freire (1996), exige não apenas o acesso à educação formal, mas a construção de uma consciência crítica capaz de interpretar e transformar a realidade. Assim, a educação jurídica desponta como instrumento essencial para a efetivação dos

direitos fundamentais, a prevenção de injustiças sociais e a consolidação de uma cultura democrática no país.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ricelle Brandão; OLIVEIRA, Luiz Antônio Santos de; SOUSA, Gleice Lacerda. A importância da inserção do ensino jurídico básico na grade curricular do ensino fundamental: a preparação para o devido exercício da cidadania. **Revista Sociedade e Ambiente**, v.4, n.1, 2023.

BORGES, Érica Maria de Campos; et al. ***O direito fundamental à educação na Constituição de 1988: proposta de estudo da Constituição nas escolas públicas de ensino fundamental para o desenvolvimento crítico da cidadania no Brasil.*** 2022. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/44682. Acesso em: 20 abr. 2025.

Brasil. **Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 11 de abril de 2025.

Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 13 de abril de 2025.

Brasil. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9394/96**. Brasília, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 10 de abril de 2025.

CÔMENIUS, Iohannes Amos. Didática magna. Rio de Janeiro: Editora: Rio, 1978.

DUTRA, **Maria da Conceição Farias da Silva Gurgel; LIMA, Josefa Micássia da Costa. Educação jurídica e cidadania no ensino fundamental anos iniciais: experiencias de extensão**. 2022. Disponível em https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2022/TRABALHO__EV174_MD1_ID. Acesso em 14 de abril de 2025.

ENGERS, Airto Deves. **Direito à educação jurídica nas escolas.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. Disponível em: https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3553. Acesso em: 20 abr. 2025.

FARINHAS, Giselle**.** A educação jurídica como direito fundamental à cidadania**. Migalhas,** 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/339306/a-educacao-juridica-como-direito-fundamental-a-cidadania. Acesso em: 20 abr. 2025.

FREIRE, Paulo**. A Educação como prática da liberdade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MARTINS, Ministro Humberto. **A importância das escolas da magistratura para o contexto da educação jurídica brasileira** [em linha]. set. 2018.

MONTE, Maria Bernardete de Sousa. **Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do Ensino Médio da escola pública de tempo integral**. Disponível em https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/11/insercao-de-conteudos-juridicos-para-subsidiar-a-aprendizagem-dos-alunos-do-ensino-medio-da-escola-publica-de-tempo-integral. Acesso em 10 de abril de 2025.

MOREIRA, Adilson José; DE ALMEIDA, Philippe Oliveira; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**. Editora Contracorrente, 2022.

SAMPAIO, Matheus Facioli. **Justiça como equidade na prática: a importância do direito nas escolas.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)–Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SILVA, Adriana Zanini da; et al. **O financiamento da educação básica no Brasil contemporâneo: avanços e contradições revelados nos gastos da educação de Santo André.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2464. Acesso em: 20 abr. 2025.

SILVA, João da. A importância da educação jurídica na sociedade: formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. **JusBrasil**, 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-educacao-juridica-na-sociedade-formando-cidadaos-conscientes-de-seus-direitos-e-deveres/1973430885. Acesso em: 20 abr. 2025.

SILVA, João da. O direito no ensino básico: a necessidade da implementação de uma educação jurídica no Brasil. **JusBrasil, 2023**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-no-ensino-basico-a-necessidade-da-implementacao-de-uma-educacao-juridica-no-brasil/1914781475. Acesso em: 20 abr. 2025.

SILVA, Maria Quinor Vicente da. Educação jurídica na escola: reflexão teóricometodológica. **Educte**, Brasil, Maceió, ISSN 2238-9849, v. 13, nº 01, ano 2022.

TAVARES, Marcos. Projeto inclui noções de direito no currículo da educação básica. **Câmara dos Deputados**, 23 out. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1097898-projeto-inclui-nocoes-de-direito-no-curriculo-da-educacao-basica/. Acesso em: 20 abr. 2025.